

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD
ATA DA 71ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 11 DE SETEMBRO DE 2024, QUARTA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça (por videoconferência), Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza (por videoconferência). Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e oito minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, apresentando seus cumprimentos a todos. Informou que o Senhor Juiz Felipe Henrique e a Senhora Juíza Luzia Farias participavam da sessão remotamente (por videoconferência). Cumprimentou também os servidores presentes, em plenário, na pessoa da Senhora Secretária Judiciária, servidora Verônica Costa, bem como todas as pessoas que estavam acompanhando a presente sessão, transmitida ao vivo por meio da rede mundial de computadores, no canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube*. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 70ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 10 de setembro de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, foi dado início aos julgamentos dos processos desta data.

JULGAMENTOS

1. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600098-36.2024.6.01.0008

Procedência: Senador Guiomard - ACRE

Relator: Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA

RECORRENTE: NIVALDO CAMARGO DE CAMPOS

ADVOGADO: LAEL NEGREIRO DE LIMA - OAB/AC5094

RECORRENTE: SOLIDARIEDADE - SENADOR GUIOMARD - AC – MUNICIPAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Filiação partidária - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

2. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600028-28.2024.6.01.0005

Procedência: Tarauacá - ACRE

Relator originário: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

Relator designado: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

RECORRENTE: ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VALCEMIR DE ARAUJO CUNHA - OAB/AC4926

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Pedido de regularização e retificação do cadastro eleitoral julgado prejudicado - Pedido de emissão certidão circunstanciada (objeto e pé).

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria: 1º) rejeitar a primeira questão de ordem, consistente na suspensão do julgamento, em razão de exceção de suspeição oposta e que não tem relação com estes

autos, divergente o Juiz Leandro Gross, que votou pelo seu acolhimento; 2º) rejeitar preliminar suscitada de ofício, de não conhecimento do recurso por violação ao princípio da unirrecorribilidade recursal, vencido o relator, Juiz Fernando Nóbrega, e a Juíza Luzia Farias, que votaram pelo seu acolhimento; 3º) rejeitar a preliminar suscitada de ofício de não conhecimento do recurso, em razão de inexistência de dialeticidade, vencido o relator, Juiz Fernando Nóbrega, e a Juíza Luzia Farias, que votaram pelo seu acolhimento; 4ª) rejeitar a segunda questão de ordem, consistente na prejudicialidade do recurso pela perda superveniente do interesse recursal, divergente a Juíza Luzia Farias, que votou pelo seu acolhimento. Por unanimidade, a Corte decidiu conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida, porém, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, para que seja deferido o requerimento de obtenção de certidão circunstanciada eleitoral, a ser fornecida pelo Juízo Eleitoral da 5ª Zona, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a Lei n. 9.051/95 e com os arts. 1º e 3º da Resolução TSE n. 23.659/2021, tudo nos termos do voto vencedor. Vencido o relator, que votou pelo desprovimento do recurso. Foi designado para lavratura do acórdão o Juiz Hilário Melo Jr., prolator do primeiro voto vencedor.

Durante os trabalhos da sessão, os demais Membros da Corte também fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Júnior Alberto informou que a sessão seria suspensa por 10 minutos – e a transmissão ao vivo dos trabalhos no *YouTube* –, para a lavratura de acórdão, o qual seria conferido e publicado em sessão. Reiniciados os trabalhos, após breve suspensão, o Senhor Presidente anunciou a conferência e a **publicação, em sessão, do Acórdão n. 7.011/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600098-36.2024.6.01.0008**, de relatoria do Senhor Juiz Felipe Henrique – os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento, passando a correr, desta data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público Eleitoral, nos termos da Resolução TSE n. 23.608/2019. Em seguida, o Senhor Presidente informou que, dos 112 pedidos de registro de candidatura – número informado na sessão anterior – pendentes de julgamento, ainda faltavam 72 processos a serem julgados, cujo acervo, por Município, é o seguinte: Brasiléia: 12; Bujari: 28; Cruzeiro do Sul: 05; Epitaciolândia: 02; Jordão: 01; Manoel Urbano: 12; Mâncio Lima: 05; Rio Branco: 02; Senador Guiomard: 01; Tarauacá: 02; e Xapuri: 02. Destacou que os demais Municípios do Estado do Acre estão com 100% dos requerimentos de registro de candidatura julgados, que são os seguintes: Acrelândia, Assis Brasil, Capixaba, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira. Por fim, salientou que a concentração maior de processos pendentes de julgamento se encontra no Município de Bujari (28 processos). Nada mais havendo a tratar, e facultada a palavra, o Senhor Juiz Fernando Nóbrega destacou que esteve presente à Sessão Solene em homenagem aos 49 anos de magistratura da decana, Senhora Desembargadora Eva Evangelista, realizada na manhã desta data, na sede do Poder Judiciário do Estado do Acre. Registrou que a homenagem foi justa e elaborada com zelo, como reconhecimento pelos serviços prestados. Desejou que seja venturosa essa nova etapa da vida da Senhora Desembargadora Eva Evangelista, que, como dito na cerimônia, por diversas vezes, é um grande farol no Poder Judiciário acreano, visto que são 49 anos dedicados à prestação da tutela jurisdicional. Salientou que muitas críticas são dirigidas ao Poder Judiciário – alegando demora, dentre outras coisas –, tendo em vista que, às vezes, as pessoas não conhecem os desafios e a responsabilidade que se tem na prestação da tutela jurisdicional, sobretudo quando ela interfere de forma decisiva na vida de uma pessoa e de uma família. Por fim, o Magistrado desejou muito sucesso à Senhora Desembargadora Eva Evangelista nesse novo ciclo e parabenizou a Presidência do Tribunal de Justiça do Acre pela realização da referida cerimônia. Por sua vez, o Senhor Presidente, ao mesmo tempo em que agradeceu ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega, externou que a Sessão Solene realizada em homenagem à Senhora Desembargadora Eva Evangelista, ícone da magistratura acreana e nacional, havia sido emocionante, evento que nunca tinha visto na história do Poder Judiciário. Ainda sobre o assunto, consignou que, no mês de agosto (dia 26), este TRE fez uma homenagem à Senhora Desembargadora Eva Evangelista, quando a Magistrada participou de uma Roda de Conversa, no plenário deste Regional, ocasião em que foi agraciada com uma placa comemorativa, bem como recebeu flores – evento que contou com a presença dos Senhores Juizes Hilário Melo Júnior e Felipe Henrique. Por fim, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou sua admiração pela história da Senhora Desembargadora Eva Evangelista, pelos 49 anos de muita dedicação e energia para exercer a jurisdição e se dedicar às causas sociais. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com

possibilidade de participação remota), no dia 12 de setembro de 2024, às quinze horas, desejando boa tarde a todos(as). A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 02/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 10/10/2024, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 11/10/2024, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0707599** e o código CRC **BD75C1A5**.